



## CONTRATO Nº 012/2022

DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MOVEL PARA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E UNIDADES DA CEASA/PR QUE CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **CLARO S.A.** EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº 18.837.417-4.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR**, com sede administrativa em Curitiba, na Avenida Silva Jardim nº. 303, Rebouças CEP: 80.230-000 - Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.063.164/0001-67, neste ato representada por **EDER EDUARDO BUBLITZ** portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00 e **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede na rua Henri Dunant, nº. 780, bairro Santo Amaro, CEP 04.709-110 –São Paulo, neste ato representada por seu representante legal **MARCIA DA SILVA SOUTO MESQUITA**, portador do RG nº 3114404-4 SSP/GOe do CPF nº 565.723.951-20, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID nº 18.837.417-4, na Lei Federal nº 13.303/16 e na proposta da **CONTRATADA**, compondo integralmente este Contrato, conforme as Cláusulas e condições transcritas a seguir::

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Contratação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G, ou superior, com a disponibilização dos equipamentos móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço de voz, dados e SMS, conforme especificações abaixo:

DESCRITIVO	QTD E	VALOR COM DESCONTO	VALOR MENSAL	VALOR 24 MESES
Claro Max 2.0 Ilimitado 10GB EM DOBRO (20GB)	20	R\$ 99,80	R\$ 1.996,00	R\$ 47.904,00
APARELHO IPHONE 12 128GB (TECNOLOGIA 5G)	4	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Sim Card TRIPLE	20	R\$ -	R\$ 0,00	R\$ 0,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, improrrogável.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O presente contrato terá o valor mensal de R\$ 1.996,00 (hum mil, novecentos e noventa e seis reais), perfazendo o valor de R\$ 47.904,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e quatro reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente a aquisição em nome das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR, CNPJ 75.063.164/0001-67, com endereço Avenida Silva Jardim nº. 303, Rebouças CEP: 80.230-000 - Curitiba – Paraná.

**Parágrafo Segundo –** O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato;
- II – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devido são contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;
- IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V - Relacionar os trabalhadores que executarão os serviços na sede do Contratante, além de provê-los conforme as exigências de segurança do trabalho, se for o caso;
- VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- VII - Instruir os trabalhadores que eventualmente executarem os serviços na sede do Contratante quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- VIII - Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- X - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XI - Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XIII- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 21 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- XIV - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, acesso dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- XV- Garantir ao Contratante: a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações; b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste T.R.;
- II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV- Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados, a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas;
- VI - Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste TR;



## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



**VII-** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

**VIII -** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**IX -** No caso de perda, extravio ou uso inadequado de aparelhos, caberá ao Estado do Paraná através de seus órgãos a responsabilidade pela reposição ou pagamento, pelo valor de mercado do mesmo, independente de procedimentos internos para apuração de responsabilidades.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

**a)** advertência;

**b)** Multa de mora diária de até 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível rescisão contratual, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da licitação, do equipamento não substituído ou sobre o valor do saldo remanescente, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, respectivamente;

**c)** suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a CEASA, conforme art.83 da Lei 13.303/16, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**d)** declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas acima serão aplicadas mediante processo administrativo instaurado pela autoridade competente, sob contraditório e a ampla defesa do interessado.

**Parágrafo Segundo** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas por conta da CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - As multas quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste mensal pelo INPC/IBGE.

**Parágrafo Quarto** - Nos casos de reincidência no descumprimento do contratado, poderá a CONTRATANTE, após as devidas notificações e observado o contraditório, rescindir o contrato e seguir a ordem classificatória da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais sanções aqui previstas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designa como Gestor do Contrato Sr. GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA, portador do RG nº 1.976.444-3/PR e CPF nº 318.991.539-34, e como Fiscal, Srª NEUZI PROCEKE DE MELLO, portadora da CI/RG nº 4.199.017-1, inscrita no CPF sob o nº 720.777.609-82, cabendo a estes o acompanhamento e a fiscalização da aquisição ora celebrada.

### CLÁUSULA NONA— DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

**a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

**e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, como também realizar atos ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/13, do Decreto nº 8.420/2015 e de quaisquer outras legislações aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA– DOS USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 39 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 19 de abril de 2022.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR**  
**CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**  
Diretor-Presidente

**JOÃO LUIZ BUSO**  
Diretor Administrativo-Financeiro

## **GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**

Gestor do Contrato

**NEUZI PROCEKE DE MELLO**  
Fiscal do Contrato

**CLARO S.A  
CONTRATADA**

MARIA DA SILVA SOUTO MESQUITA:56572395120  
5120 Assinado de forma digital por MARCIA DA SILVA SOUTO MESQUITA:56572395120 Dados: 2022.04.20 14:31:22 -0'30"

**MARCIA DA SILVA SOUTO MESQUITA**  
Representante Legal

## **TESTEMUNHAS**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

CPL/CONTRATO 012/2022 – DL 010/2022 - CEASA/PR X CLARO S.A

Página 4 de 6

Avenida Silva Jardim, 303 – Reboucas - CEP: 80.230-000 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Documento: **CEASAPRCONTRATO0122022CLAROS.A.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 25/04/2022 10:55, **Eder Eduardo Bublitz** em 25/04/2022 18:10.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marcia da Silva Souto Mesquita** em 20/04/2022 14:31.

Assinatura Simples realizada por: **Neuzi Procek de Mello** em 25/04/2022 09:12, **Gerson Luiz Ferreira de Souza** em 25/04/2022 09:13.

Inserido ao protocolo **18.837.417-4** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 25/04/2022 09:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**ef61f5d57ba3877bcfb95ef91104a68e**.